

Atos da Presidência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 250, de 09 de março de 2020.

Altera os incisos I e II do art. 29 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, por seu **Órgão Especial**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a constante evolução do sistema processual eletrônico (PROJUDI) em todas as unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a regulamentação de produção de prova oral por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná, por meio da Resolução nº 228, de 24 de junho de 2019, do Órgão Especial, com consequente alteração na rotina dos trabalhos nas varas de execuções penais;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a gestão dos processos de execução penal do Estado do Paraná e de deixar clara a atribuição da execução das penas privativas de liberdade em regime semiaberto ou fechado;

CONSIDERANDO que o art. 293 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2013 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná - CODJ) dispõe que a competência da execução penal será fixada por resolução do Órgão Especial;

CONSIDERANDO a Súmula da Jurisprudência Predominante do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nº 77, a qual dispõe que "a competência para a execução, nos casos de regime semiaberto harmonizado, é do Juízo da Comarca da residência do apenado"; e

CONSIDERANDO o contido no protocolo digital SEI nº 0041505- 31.2019.8.16.6000,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II do art. 29 da Resolução nº 93, de 12 de agosto de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

(...)

I - à Vara de Execuções Penais da área de jurisdição;

II - estando o sentenciado implantado em Centro de Reintegração Social mantido em convênios com a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados), ou em Unidade de Progressão, à 1ª Vara de Execuções Penais do local do estabelecimento, onde houver mais de uma; onde não houver Vara de Execuções Penais, à 1ª Vara Criminal ou, inexistindo, à Vara com competência criminal.

(...)"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Curitiba, 09 de março de 2020.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Estiveram presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Adalberto Jorge Xisto Pereira, Ramon de Medeiros Nogueira (substituindo o Des. Telmo Cherem), Marcus Vinícius de Lacerda Costa (substituindo a Desª. Regina Helena Afonso Portes), Clayton Coutinho de Camargo, Ruy Cunha Sobrinho, Irajá Romeo Hilgenberg Prestes Mattar, Robson Marques Cury, Nilson Mizuta (substituindo a Desª. Maria José de Toledo Marcondes Teixeira), Jorge Wagih Massad, Sônia Regina de Castro, Hamilton Mussi Correa (substituindo o Des. Rogério Luís Nielsen Kanayama), Luiz Lopes (substituindo o Des. Lauro Laertes de Oliveira), Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelaú Araujo Ribas, José Augusto Gomes Aniceto, Carlos Mansur Arida, Paulo Cezar Bellio,

Mário Helton Jorge, José Laurindo de Souza Netto, Luiz Osório Moraes Panza, Fernando Paulino da Silva Wolff Filho, Clayton de Albuquerque Maranhão, Sigurd Roberto Bengtsson, Wellington Emanuel Coimbra de Moura e Fernando Antonio Prazeres.